



LEI Nº 3947, de 15 de setembro de 2023.

Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial à pessoa com fibromialgia no Município de Itabirito, cria a sua identificação e, dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, obrigados a dispensar atendimento preferencial durante todo o horário de expediente à pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas aos portadores de deficiências, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Parágrafo único - No Município de Itabirito, a pessoa diagnosticada com fibromialgia é devidamente identificada na forma desta Lei, goza dos mesmos direitos assegurados à pessoa com deficiência, especialmente, a utilização de vaga de estacionamento de que trata a Lei no 3220, de 21 de julho de 2017.

Art. 2º - Fica criada a identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CIPAF e do Cartão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CPAF, expedidos pela Administração Municipal, mediante comprovação por Laudo Médico, atestando o diagnóstico e que deverá conter, dentre outros elementos, o Código Internacional da Doença (CID) e ser subscrito por médico especialista.

Art. 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CIPAF será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem e a estatística das pessoas acometidas pela doença no Município e conterá:

- I. nome completo do interessado;
- II. filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade civil;
- III. (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado compatível com o aplicativo WhatsApp e endereço eletrônico (E-mail);
- IV. fotografia no formato 3x4, assinatura do portador da CIPAF, do servidor responsável pela expedição, data da expedição e data de validade.

Art. 4º - O Cartão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CPAF, será expedido pela Secretaria Municipal de Transportes, a partir dos dados da Carteira de



Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia — CIPAF, contendo o mesmo número e conterá:

- I. nome completo do interessado;
- II. número do CPAF, que deve ser o mesmo número do CIPAF;
- III. número da carteira de identidade civil (RG);
- IV. assinatura do servidor responsável pela expedição;
- V. data da expedição;
- VI. data de validade.

Art. 5º - A primeira vida da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CIPAF e do Cartão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CPAF, serão expedidos sem custo para o contribuinte, mediante requerimento único, devidamente preenchido e assinado pelo interessado e, instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia da carteira de identidade civil (RG);
- II. cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), exceto se o número já constar do RG;
- III. cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- IV. cópia de Laudo Médico, expedido por médico especialista, que contenha, dentre outros elementos, o código CID (Código Internacional de Doença) com diagnóstico de pessoa acometida por fibromialgia;
- V. cópia de exame médico que identifique o tipo sanguíneo;
- VI. cópia de comprovante do endereço residencial;
- VII. número de telefone do identificado compatível com o aplicativo WhatsApp;
- VIII. endereço eletrônico (E-mail);
- IX. fotografia no formato 3x4.

§ 1º - Ao requerer a expedição de CIPAF e do CPAF, o interessado autoriza que o Município de Itabirito e os seus órgãos lhe notifique e ou lhe intime através do aplicativo WhatsApp e ou do E-mail cadastrados, sendo de sua responsabilidade manter atualizados estes dados perante o Município de Itabirito, sem prejuízo de acompanhar as notificações e intimações feitas através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabirito.

§ 2º - Os documentos que instruírem o requerimento de que trata caput deste artigo, deverão ser juntados em cópias legíveis, autenticadas em Cartório e ou, certificada a sua autenticidade pelo servidor público que lhes receber.

§ 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CIPAF e o Cartão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia CPAF, terão validade de 02 (dois) anos e serão renovados com o mesmo número da Carteira e do Cartão anterior, atualizando-se apenas os dados cadastrais, mediante requerimento administrativo do interessado, instruído com os documentos exigidos para a emissão da primeira via.

§ 4º - O requerimento de renovação tramitará no processo administrativo pelo qual foram solicitadas as primeiras vias ou será a ele apensado.



§ 5º - No caso de perda ou extravio do CIPAF ou CPAF, serão emitidas segundas vias, mediante pagamento de uma taxa a ser definida por Decreto do Poder Executivo.

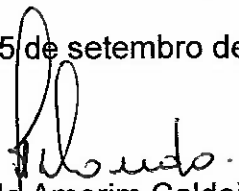
§ 6º - O requerimento para a emissão da segunda via tramitará no mesmo processo administrativo que expediu as primeiras vias dos documentos ou será a ele apensado.

Art. 6º - As empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social que descumprirem o disposto nesta Lei incorrem em infração postural e se sujeitarão às penalidades descritas na Lei no 1615, de 27 de dezembro de 1990 e alterações.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 8º - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de setembro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL